

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**Processo Administrativo nº 2024.004332**

**I. PREÂMBULO**

**I.I.** O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU, através de seu Presidente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de “**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INTERESSADAS EM INTEGRAR A REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO IPASGU.**”, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

**I.1. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: A PARTIR DO DIA 26/04/2024 HORÁRIO: DAS 07H ÀS 13H.**

**I.2.** O Período de inscrição inicia-se imediatamente após a publicação do extrato do Chamamento Público, e ficará disponível pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo permitida a inscrição de qualquer interessado que preencha todos os requisitos e condições exigidas neste edital e seus respectivos anexos.

**I.3.** Todos os inscritos terão suas documentações analisadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, conforme prevê o item 6.2. deste Edital.

**I.3. LOCAL: IPASGU, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP:77.410-040, Caixa Postal 410, ou mediante envio pelos correios de toda a documentação necessária, devidamente autenticada.**

**II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS**

**II.1.** O Presente Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br).

**II.2.** São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	-	<b>TERMO DE REFERÊNCIA;</b>
<b>ANEXO II</b>	-	<b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;</b>
<b>ANEXO III</b>	-	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PESSOA JURÍDICA</b>
<b>ANEXO IV</b>	-	<b>MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA;</b>
<b>ANEXO V</b>	-	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE</b>
<b>ANEXO VI</b>	-	<b>MINUTA DO CONTRATO.</b>

**III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**III.1.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data do credenciamento.

**III.2.** Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, **até o segundo dia útil** que anteceder a data de abertura de inscrições para credenciamento.

**III.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**III.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**III.5.** A impugnação a este Ato Convocatório deverá ser dirigida ao (à) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, protocolada presencialmente no horário das 07h às 13h no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP:77.410-040, Caixa Postal 410, ou através do e-mail: [ipasgu@gurupi.to.gov.br](mailto:ipasgu@gurupi.to.gov.br), observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

**a)** Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (Documento de identificação (R.G) e Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F), e instruída com o número deste Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;

- b) Estar devidamente assinada pelo interessado ou procurador, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.
- III.6. As dúvidas na interpretação deste Edital e Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos porventura existentes acerca das informações ali contidas, deverão ser enviados o (a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, podendo ser feitos via e-mail: [ipasgu@gurupi.to.gov.br](mailto:ipasgu@gurupi.to.gov.br) de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação completa da licitante e do representante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.
- III.7. Caso seja acolhida a impugnação e a decisão acarrete alteração do Edital, o credenciamento será mantido em caráter contínuo acesso permanente aos interessados, restrita, porém, até o teto físico existente.
- III.8. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Especial de Credenciamento à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 07h00 às 13h00 horas no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP:77.410-040, Caixa Postal 410, telefone: (63) 3312-3727, e-mail: [ipasgu@gurupi.to.gov.br](mailto:ipasgu@gurupi.to.gov.br).
- III.9. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC.
- III.10. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhadas via e-mail para a requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gurupi.to.gov.br/>.
- III.11. Eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Especial de Credenciamento, das 07h00min às 13h00min horas, no telefone (063) 3312-3727.
- III.12. A não solicitação de informações complementares e não impugnação por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

#### IV. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

- IV.1. Após a análise da documentação apresentada pelas interessadas o resultado será divulgado, conforme ordem de classificação, no site da Prefeitura Municipal de Gurupi e no Diário Oficial do Município-DOMG e no Diário Oficial da União - DOU.

#### V. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- V.1. O Processo de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.
- V.2. O presente Chamamento Público tem o propósito de proporcionar prestação de serviços de saúde para a realização de Consultas, Exames e Cirurgias previstas em regulamento próprio e descritas no Anexo I (Termo de Referência), com fulcro nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei 143133, de 01 de abril de 2021:

*Art. 6º Para os fins deste Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;*

- V.3. Após a leitura do texto legal, e pela redação contida no artigo 78 da Lei nº. 14.133/2021, é possível extrair a possibilidade de contratação direta, nos casos em que exista a necessidade de contratações simultâneas e em condições padronizadas via implantação de um sistema de Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preenchem as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente à presente demanda.
- V.4. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas

características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação.

V.5. Informa ainda que, o credenciamento é um procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento (Acórdãos 295/2011-Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

V.6. O principal objetivo é assegurar a legalidade e impessoalidade na Contratação Empresas com notória especialização para prestar serviço de qualificação profissional, estas deverão possuir conhecimento específico para as áreas de qualificação, e assim atender as necessidades do projeto.

V.7. O Sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamento a Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, Lei nº 2.656 de 04 de agosto de 2023, bem como Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e Portaria GAB/IPASGU nº 035 de 27 de fevereiro de 2024.

## 1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES

1.1. A prestação dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, a assinatura do Instrumento Contratual. *Devendo ser observadas o disposto nos itens 5 ao 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.*

## 2. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas que desejarem participar do processo de credenciamento deverão inscrever-se de forma presencial, junto ao IPASGU, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP:77.410-040, Caixa Postal 410, ou mediante envio pelos correios de cópia de toda a documentação necessária, devidamente autenticada.

2.2. As interessadas deverão, obrigatoriamente, preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, que será disponibilizado em forma de Anexo do Edital do Chamamento Público, devendo o mesmo ser **ENTREGUE JUNTAMENTE COM O ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, observadas as disposições do Instrumento Convocatório.

2.3. No referido formulário deverão ser preenchidos os campos específicos com informações diversas tais como: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefone 01, Telefone 02, E-mail dentre outras informações contidas no próprio formulário.

2.3.1. O Formulário de Inscrição deverá ser emitido, preenchido e entregue em duas vias iguais, sendo que uma ficará acostada ao envelope entregue e a outra será devolvida à pessoa da interessada com o devido atesto de recebimento/protocolo emitido pela COMEC, que deverá informar data, hora, assinatura e identificação de quem os recebeu.

2.4. O preenchimento correto dos dados no formulário de inscrição bem como toda a documentação contida dentro do envelope é de responsabilidade exclusiva da candidata não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados e/ou inserção de documentos, salvo erros formais que não alterem a essência das informações.

2.5. A ausência, o preenchimento incorreto, ou informações inverídicas de qualquer dos dados poderá acarretar na invalidação da inscrição.

2.6. O referido Formulário somente será recebido e as inscrições e serão consideradas efetivadas mediante a apresentação e entrega do envelope com a documentação exigida para habilitação.

2.7. Os envelopes somente serão abertos com fins de análise por ordem de chegada, durante a vigência do presente edital, ficando em posse da COMEC com seus lacres devidamente indevassáveis e rubricados pela pessoa que efetuou a inscrição e pelo membro da referida comissão que recebeu o mesmo.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, dentre outras constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2. As participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua inscrição, elaboração e apresentação de seus documentos.

3.3. É vedado participar do presente Credenciamento, dentre as vedações do artigo 14 da Lei Federal nº

14.133/2021, as empresas:

- a) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto ou ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) compatível deste Credenciamento;
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento, bem como membro da COMEC;
- c) Servidores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gurupi-TO
- d) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 156, IV, da Lei 14.133/21, bem como aquelas relacionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- f) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penas de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4. A participação neste procedimento de credenciamento sem pedido de informações, esclarecimentos ou impugnação, implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser apresentada em **envelope fechado e rubricado**, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - COMEC  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.004332  
"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INTERESSADAS EM INTEGRAR A REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO IPASGU."

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: .....  
CGC/CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....

4.2. As interessadas em se credenciar deverão apresentar juntamente com o envelope devidamente identificado o Formulário de Inscrição (do lado de fora do referido envelope).

4.3. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** devidamente preenchido em duas vias de igual teor.

#### 5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços deste Chamamento deverão apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme elencado neste item, bem como as declarações constantes como Anexos deste Edital.

5.1. Os documentos emitidos em sites eletrônicos e as declarações solicitadas deverão preferencialmente, no que couber serem apresentados em sua forma original, os demais ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, para as quais deverão ser apresentadas os originais com fins de conferência e autenticação por parte da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC.

#### 5.2. Dos Documentos para Comprovação da Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- b) **Registro Empresarial** na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI**, no caso **Microempreendedor Individual**, expedida pelo órgão competente nos últimos 60 (sessenta dias) antes da abertura do certame caso não conste data da validade;
- d) **Documento de Identidade (com foto) e do CPF**, do(s) proprietário(s) e/ou sócio(s) e/ou responsável(is) legal(is) da empresa, conforme Contrato Social;
- e) **Prova de inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda;
- f) **Informações de conta Bancária Jurídica** para a realização do pagamento;
- g) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual**;
- i) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- j) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- k) **Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

### 5.3. Dos Documentos para Comprovação da Qualificação Técnica

- a) Alvará da Vigilância Sanitária válido e vigente;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando RG, CPF e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- f) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado e documento que comprove o vínculo empregatício;
- g) Comprovantes de escolaridade, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades: cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado, declaração emitida pela instituição de ensino.

### 5.4. Dos Documentos Complementares (Declarações)

- a) **Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, *podendo ser observando o modelo do Anexo VII deste Edital*;
- b) **Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), *podendo ser observando o modelo do Anexo VIII deste Edital*;
- c) **Declaração expressa da licitante da inexistência de vínculo com a Administração Pública**, *podendo ser observando o modelo do Anexo III deste Edital*;
- d) **Declaração de plena aceitação dos valores apresentados neste edital e seus anexos**, *podendo ser observando o modelo do Anexo IX deste Edital*;
- e) **Declaração de Compromisso** assumindo inteira responsabilidade quanto aos critérios de execução dos serviços e procedimentos, conforme normas e legislação aplicáveis e pertinentes ao serviço, *podendo ser observando o modelo do Anexo X deste Edital*;
- f) **Declaração de Disponibilidade**, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra, *podendo ser observado o (Anexo V do Edital)*.

## 6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A análise da documentação para fins de habilitação técnica, fiscal e jurídica com base nos documentos dos inscritos, será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC que será composta por 04(quatro) membros, todos servidores do IPASGU, Cidade de Gurupi/TO, nomeados pela Portaria nº 059/2024 de 17 de abril de 2024, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável.

- 6.2. A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC irá analisar a documentação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os selecionados serão convocados através do endereço eletrônico e-mail fornecido e site da Prefeitura Municipal de Gurupi/IPASGU.
- 6.3. Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da COMEC.
- 6.4. As candidatas que cumprirem todas as exigências quanto aos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, serão consideradas habilitadas no procedimento para compor o Rol de Credenciadas, ficando estabelecida que a contratação para prestação do serviço, será efetivada em observação aos critérios e necessidade dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU.
- 6.5. Caso todas as participantes sejam inabilitadas, a COMEC poderá dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas da inabilitação.
- 6.6. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a falta apresentação de qualquer documento ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e consequentemente à eliminação do credenciamento.

## 7. DA PUBLICIDADE DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 7.1. Após a análise da documentação apresentada pelas interessadas o resultado preliminar será divulgado, conforme ordem de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Gurupi e no Diário Oficial do Município-DOMG e no Diário Oficial da União - DOU.

## 8. DO DIREITO DE RECURSO

- 8.1. Após a divulgação do resultado preliminar, as candidatas ao credenciamento, poderão **recorrer do resultado**, em relação à avaliação da habilitação, seleção, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação do resultado.
- 8.2. O recurso deverá ser protocolado na forma presencial junto à COMEC, no IPASGU, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP:77.410-040, Caixa Postal 410, telefone (063) 3312-3727, no período de 07h às 13h.ou através do endereço eletrônico [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br).
- 8.3. Havendo interposição de recurso, a COMEC comunicará a todas as participantes que poderão **apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias úteis**.
- 8.4. A decisão quanto aos recursos, será motivada, explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações pertinentes aos fatos alegados.
- 8.5. Não será admitido mais de um recurso em nome da mesma interessada, versando sobre o mesmo motivo.
- 8.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.7. É assegurado à recorrente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.
- 8.8. Os recursos interpostos serão dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, que terá o **prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise**, podendo retificar sua decisão, a qual será acolhida, aprovada e ratificada pelo Gestor da Pasta, ou, na negativa julgamento por parte da COMEC, encaminhar o recurso ao Sr. Gestor da Pasta, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá recurso contra esta decisão.
- 8.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os recursos e as decisões/julgamento serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)).

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Após a publicação do Resultado Final, o processo de credenciamento será encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno ambos do IPASGU, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para **Homologação do Procedimento** referente ao **Chamamento Público**, caso esteja de acordo, sendo tal Ato Administrativo disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)).

## 10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

### **10.1. Da Contratação**

**10.1.1.** A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual.

**10.1.2.** Após a homologação do procedimento do credenciamento, firmado o Termo de Credenciamento, as empresas serão convocadas para assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

**10.1.3.** Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a **Prestação dos Serviços** observados as especificações, após a assinatura do contrato de prestação de serviço, podendo, a critério de a Contratante ser emitida uma Ordem de Início de Serviço.

### **10.2. Da Vigência do Contrato**

**10.2.1.** O Contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, o limite temporal e demais disposições pertinentes observadas na citada Lei Federal.

### **10.2.2. Da Publicidade do Contrato**

**10.2.3.** O Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município-DOMG e no Diário Oficial da União-DOU, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi.

### **10.1.6. Das Alterações do Contrato**

**10.1.6.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, e no que couber, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, *devendo ser observadas as exigências contidas em Cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo VI deste Edital.*

### **10.1.7. Da Rescisão do Contrato**

**10.1.7.1.** O contrato poderá ser rescindido, no que couber, nas hipóteses previstas no Art. 137 a 138 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Ato Convocatório, *devendo ser observadas as exigências contidas em Cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo VI deste Edital.*

### **10.1.8. Dos Acréscimos ou Supressões**

**10.1.8.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, *de acordo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observadas as exigências contidas em Cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo VI deste Edital.*

## **11. DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Art. 165 da Lei 14.133/21.

**11.2.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.3.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse IPASGU, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.2.** Dar-se-á rescisão do Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I- e na Minuta do Contrato - Anexo VI deste Edital.*

## **14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada/Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Execução do objeto, *devendo ser observadas as disposições constantes no item 10 do Termo de Referência - Anexo I, bem como em cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo VI deste Edital.*

**Organograma:** 5.0501.0019.4037 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLÓGICO, FONOAUDIOLÓGICO,  
**Dotação:** 05.0501.10.302.0019.4037.33903950  
**Elemento:** 33903950  
**Fonte de Recurso:** 17.999.019.005000

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1.** Não obstante a Credenciada/Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Credenciante/Contratante, a esta é reservado lido direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor e Fiscal designados.
- 15.2.** A Fiscalização exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, *devendo ser observadas as exigências contidas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I e na Cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo VI deste Edital.*

#### **16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 16.1.** Ao Contratado/Credenciado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei n.º. 14.133/21.
- 16.2.** A inobservância, pelo Credenciado/Contratado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPASGU a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, no caso de falha na execução dos serviços, defeito na prestação dos serviços;
  - b)** Suspensão temporária dos serviços
  - c)** Suspensão definitiva dos serviços;
  - d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Gurupi/TO pelo prazo que for fixado pela em função da natureza e a gravidade da falta cometido respeitado os limites legais;
  - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 16.3.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo IPASGU. Caso o Credenciado/contratado não tenha nenhum valor a receber do IPASGU, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda o IPASGU proceder à cobrança judicial da multa.
- 16.4.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo IPASGU mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 16.5.** Pela inobservância do disposto nesse instrumento, no Edital, no Termo de Credenciamento e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.
- 16.6.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
- 16.7.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 16.8.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** O descumprimento das condições do presente chamamento público ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e conseqüente rescisão contratual.

- 17.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 17.3. Nenhuma indenização será devida às participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 17.4. É facultada à COMEC ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pelas participantes.
- 17.5. Os casos omissos serão decididos pela COMEC.
- 17.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Gurupi/TO, aos 25 dias do mês de abril de 2024.

**FÁBIO ARAÚJO SILVA**  
**PRESIDENTE DO IPASGU**  
**Decreto nº 284/2024**